

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 011/2021
LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação Integrada para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução do lote 6F-A da Ferrovia de Integração Oeste Leste.

PERGUNTA 01: No que se refere à subcontratação, o subitem 4.9.2. do Termo de Referência veda “a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica operacional ou profissional”. Já o subitem 4.9.4. determina que “A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas no presente documento”. Pergunta-se: a) Considerada a ambiguidade das disposições, vez que à empresa subcontratada não será permitido executar as atividades avaliadas por meio de Atestados e ao mesmo tempo deverá, quando da subcontratação, ter comprovada a experiência nesses trabalhos, solicitamos esclarecimentos. b) Da interpretação conjunta dos subitens mencionados, poderia se depreender a possibilidade da participação de empresa no processo licitatório, na condição de subcontratada responsável pela elaboração dos projetos?

RESPOSTA 01: No que se refere à subcontratação, o subitem 4.9.2. do Termo de Referência veda “a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica operacional ou profissional”. Já o subitem 4.9.4. determina que “A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas no presente documento”. Pergunta-se: a) Considerada a ambiguidade das disposições, vez que à empresa subcontratada não será permitido executar as atividades avaliadas por meio de Atestados e ao mesmo tempo deverá, quando da subcontratação, ter comprovada a experiência nesses trabalhos, solicitamos esclarecimentos. b) Da interpretação conjunta dos subitens mencionados, poderia se depreender a possibilidade da participação de empresa no processo licitatório, na condição de subcontratada responsável pela elaboração dos projetos? Solicitamos esclarecimentos. Quanto ao subitem 4.9.4, informa-se a existência de erro formal, razão pela qual será realizada sua supressão do Termo de Referência. Nesse sentido, esclarecesse que a referida exclusão não implicará em prejuízos, uma vez que se encontra clara, no item 4.9.2, a vedação de subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica operacional ou profissional. Ademais, esta medida proporcionará a ampliação da competitividade do certame, uma vez que elimina restrições, estando em conformidade com o exposto no inciso VII, Art. 8º e Art. 31º da Lei 13.303/2016. Assim sendo, quanto aos questionamentos, responde-se: a) As eventuais ambiguidades existentes foram suprimidas; b) Os subitens "i" e "ii" do item 8.3.3, trazem expressamente a necessidade de capacidade técnica profissional referente a projeto geométrico de ferrovia (incluindo as disciplinas de drenagem e superestrutura) e de Obras de Arte Especiais – OAE's. Neste sentido, de acordo com o item 4.9.4 restam vedadas as subcontratações referentes a essas disciplinas.

OBSERVAÇÃO: O questionamento foi respondido pela Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos e é de sua inteira responsabilidade.

Brasília, 14 de Maio de 2021.

Vinicius de Lima Silva Martins
Gerente de Licitações

Isabelle Ubertino Rosso Costa
Superintendente de Licitações e Contratos Substituta